

LEI Nº 962/2010

Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Cortês a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Pode Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:
 - I Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.
 - **a)** isenção total do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
 - **b)** dispensa total do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - c) isenção total das Taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - **d)** isenção total do Imposto de Transmissão "*inter Vivos"* ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;
 - **II** Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos.
 - **a)** isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

GABINETE DO PREFEITO



- **b)** dispensa total do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "inter Vivos" ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo Único – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios, deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanística, de Meio Ambiente e de Serviços Públicos.

- Art. 2º Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:
 - I Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários Mínimos:
 - **a)** isenção do Imposto de Transmissão "*inter Vivos"* ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cortês.
 - II Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos.
 - **a)** isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão "*inter Vivos"*—ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cortês.
 - III Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos.
 - **a)** isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "*inter Vivos"* ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Cortês.

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda, que não estejam regularizados, serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

- **Art. 3º -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 23 de dezembro de 2010.

José Genivaldo dos Bantos - Geninho Erefeito